

PARTE OFFICIAL.

Falla

Que o Presidente da Provincia, o Ex.^{mo} Snr. Dr. João José Coutinho, dirigio á Assembléa Legislativa da mesma Provincia, por occasião da abertura de sua Sessão ordinaria, em o 1.^o de Março 1850.

(CONTINUAÇÃO.)

No orçamento calculou a Provedoria a Receita futura em 66.967.500 reis. Comparando-se este orçamento com os dous ultimos calculados nas Leis n.^{os} 274 de 1848, e 293 de 1849. o 1.^o em 88.288.5000 reis, e o 2.^o em 86.449.5236 reis, achá-se uma differença notavel para menos; porem se reflectir-se, que no exercicio de 1848 a 1849 a Receita verificada importou em 68.380.5002 reis, inclusive 1.200.5000 reis de supprimento dos Cofres gerais, ver-se-ha que com a diligencia desse orçamento é apenas de 213.002 reis, que é compensada com difficiencia que infallivelmente deve haver proveniente da abolição d'alguns impostos, que cobrarão-se n'aquelle anno, e não estão calculados no novo orçamento. E se igualmente compararmos com o rendimento do primeiro semestre do corrente exercicio, que importou em 24.392.5467 reis concordaremos, que ainda foi á cima do que naturalmente deve produzir. Nem se diga que a diminuta quantia arrecadada nesse semestre sendo devida á baixa de nossos generos de exportação, não pode servir de calculo para cobranças, que tem de serem feitas daqui a seis mezes; por que, sendo origem da baixa a superabundancia dos generos no mercado, e em mão dos lavradores, tem não só de continuar no corrente semestre, como no seguinte, por serem em parte de um, e do outro, o tempo da safra da farinha, que por isso deve mais abundar no mercado. Só circumstancias extraordinarias de outras Provincias, ou dos paizes estrangeiros poderão fazer elevar o preço dos nossos productos de exportação a ponto de duplicar as rendas provenientes delles.

Ainda que me pareça bem calculado o orçamento da Receita do anno futuro, não pude a elle circunscrever-me no orçamento da Despesa, e não duvidei excedel-o, tanto por não dever cortar despesas estabelecidas por Leis, e outras indispensaveis para manter a segurança publica, como por que nem sempre que se excede na despesa ao orçamento da receita, se compromette o futuro, antes, por muitas vezes, deixar de fazer-se algumas despesas, se mata o provir de uma Provincia, ou estado.

No orçamento com o pessoal cingi-me as Leis existentes, e nem o podia deixar de fazer; por que os ordenados, e vencimentos dos Empregados já são tão exiguos, que seria uma injustica clamorosa propor-vos qualquer abatimento. Felizir o seu numero era

tirar direitos adquiridos, e impossibilitar o bom andamento do serviço publico.

Na secretaria do Governo achareis um augmento de 225.5000; mas a necessidade de acudir ao expediente, como já vos fiz ver no lugar competente, a isso levou-me.

Na despesa com a Instrução Publica encontrareis um augmento de 2.750.5000 reis. Este augmento, a excepção de 600.5000 rs. aos Padres Missionarios, é todo fundado em disposições legais, e devido a calcular as cadeiras todas providas definitivamente por poder dar-se esse facto, e cumprir achar-se a Presidencia habilitada para pagar os Professores. A despesa, que se fizer com a instrução da mocidade, nunca será demasiada, antes a restricção della pode arriscar o futuro da Provincia estrangendo-a a conservar-se na ignorancia, e limitando dest'arte os habilitandos aos cargos publicos. Em um paiz constitucional, onde o Povo é chamado para legislar, julgar, e executar as Leis, não se deve olhar para o que se despende com a preparação da mocidade para esses empregos.

Na despesa com a segurança publica devisareis um acrescimo de 2.067.539, porem se desta quantia excluir-se a que presentemente se faz com os Guardas da Agencia do Corisco na importancia de 1.450.5000 conthecereis, que o augmento é apenas de 607.5800; e necessario para conservar-se alguma força na Villa de Lages, d'onde foi retirado o destacamento, que ali entretinha o Governo geral, como para melhor proteger os nossos lavradores das correrias dos Bugres.

Na orçada com o culto publico achareis de mais 395.5000 por carcermos ainda chamar sacerdotes para parochiar algumas de nossas Freguezias, e cujos Freguezes estão sem gosarem do pasto espirital.

A humanidade, e a necessidade da creação dos miseros Expostos não me permitirão cortar coisa alguma na verba de soccorros publicos.

Obsrvareis um augmento de 626.5500 na verba de illuminação da capital, por ser a despesa do coteio dos actuaes lampiões calculada pela arrematação do presente exercicio.

Não pude decrescer as despesas de exacto, porque até duvido, que para ellas chegue a quantia orçada.

Estando-se a dever-se ás annas dos Expostos desde que a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos tomou conta da administração a quantia de 16.318.5280, e á alguns empregados a de 350.5000, não pude deixar de consignar 4.000.5000 para amortização de parte dessas, e outras dividas, que julgo a todos os respectos sagradas.

Para as despesas eventuaes fixou a Lei vigente a quantia de 241.5000, e mencionando eu para o futuro 1.500.5000 parecerá a primeira vista ser exorbitante, mas se attenderes, que no presente exercicio só com o concerto da Matriz da capital se gastou 4.499.5723, e com o da cadeia 163.5050, vos convencereis, que ainda é diminuto o pedido.

O que restava a cortar seria sómente nas verbas—Obras Publicas—para as quaes vejo-me forçado a só pedir a insignificante quantia de 11.689.5000, e — Concerto de Matrices, para o que limite-me a 7.500.5000. E importando ambas na quantia de 19.189.5000, ainda mayor é o deficit, que somma 19.277.5000.

Pelo que vos hei manifestado se evidencça, q
cortar nas obras publicas, e reparos de Matrices; m
cedessemos comprometteriamos o futuro da Provi
de reparar as Matrices, não cuidando no concert
para tarde remediaros esses males, quando pela d
as chuvas feito desabar aquellas, e entupindo estas
nhos e precipicios cortado as communicações de u
pontos do Paiz.

Se bem o deficit apresentado seja de 19:277.
é provivel, que elle diminua se decretardes providencias pa.
lhor fiscalização das Rendas, principalmente da proveniente do
imposto de exportação. A respeito da arrecadação, excuso repe-
tir-vos, o que os meus antecessores, por muitas vezes, expozerão
a esta Assembléa, e, referindo-me aos Relatorios anteriores,
apresento-vos por copia a exposição que ultimamente fez-me o Pro-
vedor em officio datado de 7 de Fevereiro proximo passado, e
peço-vos, que deis attenção ao Regulamento, que vos foi submet-
tido na sessão de 1846.

Parecendo-me de vantagem à Provincia a arrematação no to-
do, ou em parte de alguns ramos de impostos, se annuides habilitai
a Presidencia da maneira, que melhor entenderdes a beneficio
das Rendas Provincias.

EXECUÇÕES DE LEIS.

Deu-se execução a Lei n.º 276 nomeando-se a D. Isabel Ange-
lina Watson Fernandes, para reger a 2.ª cadeia de meninas d'esta
cidade. Executou se a de n.º 277 fazendo-se a nova divisão de co-
marcas.

Acha-se no seu estado completo a força policial decretada pela
Lei n.º 273.

Em virtude da Lei n.º 283, organizou a Presidencia um novo
plano da loteria, e o remetteo ao Provedor da Irmandade dos Passos
para lhe dar cumprimento.

O secretario da Camara Municipal Luiz de Souza Medeiros, está
no gozo da aposentadoria concedida pela Lei n.º 285. O governo
Imperial à vista do parecer da Secção do Imperio do conselho de Es-
tado, que a declaram exorbitante das attribuições das Assembléas
a enviou à Camara dos Senhores Deputados para fixar a verdadei-
ra intelligencia do Acto adicional.

Estão em observancia as Leis N.ºs 279, 287, 288, 289, 290,
291, e 293.

Não se tem por falta de meios pecuniarios podido dar ex-
ecução às Leis N.ºs 280, 281, e 284.

A Presidencia espera a partida de Luiz Medeiros para S. Pau-
lo para dar cumprimento a Lei N.º 286.

Não tem sido possível dar-se a devida execução às Leis N.ºs
372, e 293, que crearam as Freguezias de N. Senhora da Mãe dos
Homens, e de N. Senhora do Bom Successo por não ter-se ain-
da obtido o praspe do ordinario.

Não deo-se observancia a Lei N.º 282 por o predio do Cidadão
João Luiz do Livramento, não offorecer as necessarias accommo-
dações para cada da Assembléa, e outras Repartições sem soffrer
alterações, que importarião em mais, que fazer-se uma nova.

OBJECTOS DIVERSOS.

Tendo-se posto em hasta publica o Prelo, e mais materias
da Typographia conforme foi determinado no artigo 13 da Lei N.º
293, não appareceo lançador, talvez por ser excessivo o valor, que
tinha de servir de base à essa arrematação. Acha-se tudo em
ser, e dependente de nova deliberação vossa.

Antes da publicação da dita Lei contractou, em 28 de Abril,
o meu Antecessor com Emilio Grain a publicação de um Jornal

al se publicarião todos os actos das Repartições Pu-
rovincia, sendo uma das condicções, como vereis da
s offereço, trabalharem nelle os operarios da Typo-
grafica.

conta da Administração da Provincia em 24 de Ja-
dever continuar com o Contracto: Primo para que
não difficultasse para o futuro ao Administrador da
mar outros de transcendente utilidade publica: Se-
tendo a Ley só tractado do material, e não do pe-
numero se contava o Administrador da Typogra-

phia empregado Provincial, que tinha jus a seu ordenado, enten-
di, que a Assembléa, havia ao menos tacitamente approvado o Con-
tracto; Tertio finalmente por que estando mui proxima a vossa re-
união poderéis determinar, como melhormente julgasseis de intere-
resse a Provincia.

Convem bem pensar sobre a suppressão da Typographia; por-
que actos há da Presidencia, e da Assembléa, que devendo ser re-
mettidos a diversas Authoridades não podemos Officiaes da Secre-
taria tirar o numero preciso de copias para serem enviadas. Se
supprimirdes a Typographia deveis consignar quantia para a im-
pressão destes actos.

A Thezouraria reclama da Presidencia o pagamento da siza
da compra da Chacara, em que está estabelecido o Cemiterio
publico, e assim mais o laudêmio e foros dos terrenos de mari-
nhas a ella adjacentes de 1840 à 1847. Sendo, como é, legitima
a reclamação da Thezouraria, na parte que pede os foros, e siza,
entendo que deves autorisar o pagamento dessa divida.

Nomearão-se as Authoridades Policias para a nova Freguezia
de S. Sebastião da Foz de Tejuca Grandes, procedendo-se nos
dias 10. e 11 de Fevereiro proximo findo à eleição dos Juizes de
Paz, os quaes devião ser juramentados pela Camara a 8 do mes-
mo mez para entrarem em exercicio de seus empregos.

Não tendo achado expedidas as ordens para a liquidação da di-
vida de Manoel de Oliveira Gomes, só em fins do mez passado pode-
rão ser enviados a Provedoria para proceder na liquidação os do-
cumentos, que se achavão nesta casa. Não está por isso ainda
liquidada essa divida.

De conformidade com a Lei n.º 243 vierão para esta Provincia,
o Ill.º Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão, e o Rev.º Francis-
co d'Assis Braga, este está parochiando e freguezia da Lagôa, e quel-
le a de S. José.

Os cidadãos José Marcelino Alves de Sá, e Antonio Pereira
Borges, officiarão a Presidencia, em data de 28 de Janeiro deste
anno, achar-se quizi concluida a parte da estrada que fica à quem
do Rio Pelotas, no novo passo por elles descoberto denominado de
— Lageannos —

Tendo a Presidencia officiado em 15 de Novembro de 1846
ao Ex.º Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do
Sul rogando-lhe que mandasse construir o caminho da — Vaccaria —
no dito passo, e não havendo-se ainda procedido na abertura
desse caminho, fiz-lhe segunda rogativa a 26 de Fevereiro findo,
e ao novo Presidente, com quem tive o prazer de fallar em sua
passagem por esta Capital, pedi toda a sua protecção.

Baldo d'outras informações terminarei aqui pedindo-vos des-
culpa pelas imperfeições, e lacunas de um trabalho que necessa-
riamente deve resentir-se da acceleração com que foi feito, e,
mais ainda, do meu tirocinio administrativo. Supprão vossas lu-
zes, e conhecimentos locais a minha inhabilidade, e pouca noticia
da Provincia.

Cidade do Desterro 1.º de Março de 1850,

João José Coullinho.

Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 23 de Fevereiro.

A' o 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial, communicando, em resposta ao seu officio de 28, que ficam expedidas as ordens para que a hora designada tenha lugar a celebração da Missa, e juramento.

A' thezouraria, remetendo exemplares dos decretos de n.º 605 à 637 datados de Junho, Julho, Agosto, e Setembro, e decizões do Governo tomo 12, cadernos 5.º, 6.º e 7.º pertencentes aos mezes de Maio, Junho, e Julho, tudo do anno proximo passado.

Circular ás camaras fazendo igual remessa.

Idem ás camaras remetendo exemplares do periodico Auxiliador da Industria Nacional, dos mezes de Agosto do anno passado.

Ao juiz de direito da 1.ª comarca, remetendo para serem distribuidos pelos juizes municipaes e paz, 18 exemplares de cada um dos decretos de ns. 615 à 637 da 2.ª parte do tomo 12, bem como das decizões do Governo tomo 12, cadernos 5.º, 6.º, e 7.º, todos pertencentes ao anno passado.

A' o da 2.ª comarca igual remessa, sendo 13 o n.º de exemplares.

Aos delegados de policia dos municipios beira-mar, ordenando façam publico por editaes que se dá de premios de engajamento aos primeiros marinheiros 20000 reis, e aos segundos 160000 reis, sendo o vencimento mensal para os primeiros de 140000 reis, e para os segundos de 100000 reis, apresentando-se os engajados dentro de 30 dias.

A' o subdelegado da capital, exigindo informações a respeito do aluguel do armazem de Thomaz Silveira de Souza, cujas chaves foram por elle entregues ao patroa-mór.

A' provedoria, officio n.º 31, ordenando a expedição de ordens a collectoria da villa de Lages, para pagar a Mathias Gomes da Silva, nomeado professor interino de primeiras letras d'aquella villa o ordenado de 233000000 reis annual, contado do dia em que entrar em exercicio.

Dia 1.º de Março.

A' o 1.º secretario d'Assembléa, remetendo a as contas das camaras municipaes, com os documentos que os devem acompanhar na forma do disposto no artigo 6.º da lei n.º 59 de 21 de Março de 1837.

Idem, remetendo as contas da receita e despesa da provedoria, relativa ao exercicio 1849-50, e orçamento da receita para o futuro de 1850-51, e mais papeis determinados no artigo 7.º da lei n.º 56.

Idem, remetendo as posturas das camaras municipaes da capital, e villa

de Lages, que foram provisoriamente approvadas, as da 1.ª, com excepção da 1.ª postura, por deliberação da Presidencia de 24 de Julho, e as da segunda por deliberação do 1.º de Novembro, tudo do anno passado.

Idem, remetendo o regulamento organizado pela camara municipal da villa de Lages para o cemiterio publico.

Idem, remetendo 21 exemplares do Relatorio com que o Dr. Severo Amorim do Valle, entregou a S. Ex. a administração desta Provincia, afim de serem distribuidos pelos Snrs. deputados.

A' o 1.º secretario da Assembléa, respondendo ao seu officio d'hontem que S. Ex. fica inteirado da hora em que a Assembléa estará reunida hoje para o receber.

A' o chefe de policia, communicando que de conformidade com a proposta apresentada em officio de 27 de Fevereiro, tem nomeado a José Machado Airoz, para delegado de policia de Porto Bello, a Bernardino Antonio da Costa, para o de subdelegado da freguezia de S. Sebastião da Foz do Tejuca Grandes a João Vieira da Rosa para o da freguezia de S. José, e a Manoel José Silveira para o da Enseada, o que assim lhes faça constar, para que tirando o titulo e prestando juramento entrem no exercicio dos cargos para que são nomeados.

Idem, para fazer constar ao subdelegado João Baptista Lacasello, que por avizo da secretaria d'estado dos negocios da Justiça, de 14 de Fevereiro proximo passado, se exige para ser deferido o seu requerimento que elle prove os requisitos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei de 23 d'Outubro de 1832, e habilitar-se com folha corrida na forma da Lei.

A' camara municipal de S. José, declarando em solução a duvida em que se acha, de poder ou não servir na mesma camara o genro e sogro, e do que trata o seu officio de 18 de Fevereiro ultimo, que não consentindo o artigo 23 da lei do 1.º de Outubro que serviam os cunhados durante o cunhado não podia a lei querer que servissem o o sogro e genro, parentes mais chegados. Assim, em quanto viver a filha casada não pode servir na mesma sessao, o genro com o sogro, devendo funcionar o mais votado, na forma, do citado artigo.

A' provedoria, sob n.º 32, remetendo a folha dos vencimentos dos operarios typographicos para serem pagos.

Idem, sob n.º 33, mandando satisfazer a Felipe Nery de Carvalho, rematante da iluminação da capital na conformidade do respectivo contracto, a quantia de 441000000 correspondente ao mez de Janeiro, e a de 246000000 reis, importe de seis lampioes que collocou, isto sem prejuizo do pagamento dos expostos, ordenado pela Presidencia,

em officio de 9 de Fevereiro, sob n.º 24.

A' camara municipal de Lages, para que ouvindo os cidadãos José Marcellino Alves de Sá, e Antonio Pereira Borges, informe com urgencia, 1.º em que logar da antiga e actual estrada aos Taopeiros no districto de Vaccaria irá sair pouco mais ou menos o caminho que se quer fazer alem de Pelotas sabindo do novo passo: 2.º que extensão pouco mais ou menos tera esse caminho e com quanto poderá ser feito de maneira que dê commodo transito as tropas: 3.º qual a qualidade do terreno e todas as mais circumstancias necessarias de saber se, para que esta Presidencia, e a do Rio Grande, possam fundar a seu juizo a respeito da bondade, e utilidade do novo caminho.

O CONCILIADOR.

Fundou hontem neste porto o Ex.º Sr. General André, que regressa da Provincia do Rio Grande. S. Ex. desembarcando com sua illustre familia, acompanhado do Exm. Sr. Presidente da Provincia, foram á missa á Matriz, depois da qual se despediu em casa de seu estreito amigo o Sr. commendado Marcos Antonio da Silva Mafra, tendo agradecido os offerecimentos do Exm. Sr. João José Coutinho. Que seja prospera a viagem do Exm. Sr. General André até o seu domicilio, he o voto de todos os Catharinenses, que ainda hoje se lembrão gratos dos servicos por S. Ex. prestados a esta Provincia.

A' cerca dos boatos que circulão sobre a nossa fronteira; em nosso proximo numero publicaremos o que encontrarmos de maior interesse.

Consta-nos que o Sr. João Francisco de Souza, Capitão da Guarda Nacional do batalhão de S. José, he tambem o Juiz Municipal e Orfãos, e Delegado de Policia.

Que o Sr. Guilherme Ricken da villa de Lages, é Official da Guarda Nacional, Secretario da Camara Municipal, Juiz Municipal e Orfãos, Delegado de Policia, Administrador da obra da Igreja, Agente do Correio, e Director Municipal das escolas do Termo.

Irra com tantos incompativeis empregos; pois não haverá em S. José, e em Lages, quem exercer possa algum d'aquelles logares, e evitar-se tanta accumulacão? ha, e ha de sobra.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

Em 1833 foi formado nesta capital o corpo de guardas municipais, e nomeado para commandante um — alferes — : em 1835, na primeira reunião da Assembléa Provincial, foi esse corpo extinto, e creada a Força Policial com hum 1.º e hum 2.º commandante, sem designação de postos, determinando-se unicamente que fossem officiaes do exercito, e que o 2.º commandante não tivesse maior patente que o 1.º; em 1836 foi a força reduzida ao 1.º commandante, tambem sem designação da posto; e assim se continuou até 1840, em que se determinou, que o commandante podia ser tirado d'entre os individuos da mesma força, e que, neste caso, ter'a a graduação d'alferes; sendo essa a primeira vez que se marcou a graduação do commandante, mas marcou-se para o unico caso de ser elle tirado d'entre os individuos da mesma força: ainda assim, continuou o Presidente da provincia a ter o arbitrio muito livre na nomeação: em 1842, referindo-se a lei ao commandante, que tinha sido nomeado nos termos da lei de 1840, diz — a Força constará de hum Alferes commandante; continuarão as coisas assim até 1848, em que, desejando a Assembléa dar melhor disciplina a essa força, decretou, bem como em 1849, fosse ella commandada por hum tenente ou alferes da 3.ª ou 4.ª classe. Em tão longo periodo, isto he desde 1833, reconhecendo o Governo, que, segundo a disciplina militar, a força, pelo numero de praças de que se tem composto, não devia ser commandada por maior patente que Alferes, nomeou effectiva, e constantemente hum Alferes para commandante; o mesmo praticou a Assembléa de 1840, como, fica dito. Estava porem reservado a legislatura de 1850 o banir do commando da força o posto de Alferes, e determinar, que a commande hum Capitão ou Tenente! Onde estará aqui a conveniencia, ou utilidade do serviço? Que continuasse a lei a dizer *hum Tenente ou alferes*; bem, por que nem a força pode ser commandada por postos maiores. Mas por hum Capitão ou Tenente! Não estará esta disposição indicando a exclusão do commandante actual; exclusão forçada, caso elle mereça a confiança da actual Presidência, como mereceu a das trez antecedentes!

E será por Sua Exc. sancionada hum tal disposição, que sem utilidade publica, o coage a tirar o pão aos filhos de hum official, cheio de serviços prestados, na campanha da Independencia do Imperio, na Bahia, e na da defesa da integridade do mesmo Imperio no Rio Grande; que na sua longa carreira militar não tem uma só nota, e que como commandante da policia, a dous annos tem merecido effectiva estima e confiança dos chefes da Provincia, e de todas as autoridades policiaes? E será sancionada, e executada hum tal disposição, que assim degrada hum official tão honesto, que mais facil foi expôr-se a sanha de gratuitos adversarios, do que trahir a sua consciencia na questão eleitoral? Não, acreditamos: S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, cuja probidade e inteirêza nada deixa a dezer,

encarárã primeiro que tudo as necessidaes, o bem do serviço, e a justiça de seus governados; e saberã não annuir à leis, que ainda feitas na melhor boa fé, são injustas na execução: S. Exc. veio administrar a Provincia, e não tirar o pão a hums para dá-lo a outros, sem que o serviço o exija.

Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica, diz a Constituição do Imperio; he a utilidade publica quem unicamente tera de guiar à S. Exc. na sancção e execução das leis. E mesmo qual será o Capitão do Exercito, que se queira rebair a commandar tão pequena Força, e a ter por immediato hum sargento? Hum capitão do exercito commanda hum guarda, hum ponto, hum casco de companhia &c., de menor força: mas ahí considera-se o Capitão no seu posto de honra, tem immediatos officiaes, e exerce sua profissão honroza, fazendo muitas vezes jus à hum dragona de General; mas vir commandar passanos, ou soldados de *agarrar*, ter por immediato hum Sargento, estar as ordens até de hum Subdelegado, e isto sem esperanga de remuneração alguma, e só em vistas dos 300 reis de gratificação, certamente não haverá Capitão algum que o queira: logo ficará S. Exc. circunscripto à escolher o commandante da força na classe dos Tenentes, haja ou não haja algum com a preciza idoneidade; visto que o serviço policial he inteiramente alheio do serviço militar: duvidamos que S. Exc. se sujeitará a este *ukase*.

O Guarda Policial.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Editor.

Muito folguei com a noticia official e particular inserta no — Novo Iris — de hontem, sobre não ter sido febre amarella, e sim hum intermitente, a molestia do Sr. Jozé Alves, e hum coquetuxe, a da menina, que não estava em caza por andar brincando (brincando andamos todos); todavia permitte-se-me a incredulidade, por ora, pois que não he crime crer ou deixar de crer o que outros dizem ou escrevem: o negocio nem he ponto de dogma nem decisão do Concilio Tridentino; consequentemente cada hum dê-lhe a fé, que quizer.

O Beatus venter qui te portavit.

EDITAL.

Tendo-se encontrado, no exame a que se procedeo nesta Provedoria, dos despachos apresentados na collectoria da capital, no anno financeiro proximo passado, e mezes decorridos do presente, combinados esses despachos com os apresentados n'Alfandega, alguma differença contra a Fazenda Provincial nos generos exportados nas Embarcações abaixo declaradas, conforme as determinações do

Exm. Snr. Presidente da Provincia, em officio de 12 do presente, sao convidados os dous, consignatarios, despachantes das mesmas embarcações, a virem satisfazer na sobredita collectoria as respectivas differenças, no prazo de trinta dias contados da data deste, sub pena de se proceder na conformidade do artigo 177 do codigo criminal, e mais disposições em vigor.

Embarcações a que se refere este edital.

Bergantim nacional—Dous Amigos—patacho nacional Viajante—polaca sarda Grilo, duas viagens—patacho sardo Benedicta Maria—patacho oriental Hidra, duas viagens—barca americana America—patacho oriental Napoleão—polaca sarda Innocente—polaca sarda Tergestio—sumaca uacinoal Tentação.—

Provedoria da Provincia de Santa Catharina 16 de Março de 1850.

O escrivão interino
Cypriano Francisco de Souza.

ANNUNCIOS.



Preciza-se alugar um moleque de 14 á 18 annos, para servir uma familia que mora no Matto Grosso, na chacara do padre Francisco.

Perdeo se no dia 16 do corrente, perto do mercado desta cidade, hum relógio horizontal de prata dourado; quem o achar e levar ao seu dono, ao Snr. Bernardo Reoanho, será gratificado.

Verdadeiro — ROB — anti-siphilitico de L'afecteur; vende-se no largo do Palacio, loja do relojoeiro.

MOVIMENTO

DO PORTO.

SAHIDAS NO DIA 12.

Buenos-Ayres — brigue sardo «Josefina»
M. Antonio Viersa, trip 10 pessoas.

ERRATAS.

Nas penultimas linhas da 1.ª col da 4.ª Pag., em lugar de Uniso, leia-se Universo. Na 2.ª col. ultimo paragrapho do Communicado, X. P. T. O. em lugar de fortuna, leia-se formatura.

Na Ordem do Dia, linhas 11 onde diz-e formar um, -leia-se e formar hum quadro dos mesmos officiaes &c.

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.

Rua do Rosario n.º 1.